



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SÚMULA N° 077/2025

77ª ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2025

HORÁRIO: 9h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO N° 557/2025- GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS N° 393, 400 E 401/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ROGÉRIO DE SOUZA ”.
OFÍCIO N° 558/2025- GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS N° 409, 410 E 411/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR NILDE HPÓLITO FILHO ”.
OFÍCIO N° 559/2025- GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS N° 390, 391, 403, 395, 405 E 407 /2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS ”.
OFÍCIO N° 560/2025- GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N° 398/2025 DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER ”.
OFÍCIO N° 561/2025- GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA O DECRETO N° 3.453/2025 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS”. (D.O.E. ANO VI – ED. N° 1164 DE 18/11/2025)
OFÍCIO N° 567/2025- GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA OS DECRETOS N° 3.446 E 3.450/2025 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS”. (D.O.E. ANO VI – ED. N° 1165 DE 19/11/2025)

OFÍCIO Nº 568/2025- GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 1.353 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025, CUJA EMENTA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
OFÍCIO Nº 569/2025- GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 1.354 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, CUJA EMENTA: "DENOMINA-SE RUA ISAAC MARCONDES SAMPAIO O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM POLASTRE, NO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
OFÍCIO Nº 570/2025- GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 1.355 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, CUJA EMENTA: "DENOMINA-SE PRAÇA DOUTOR DJAIR MACHADO GOMES O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM POLASTRI, NO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, BEM COMO O LOGRADOURO AO SEU REDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
OFÍCIO Nº 571/2025- GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 1.356 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, CUJA EMENTA: "DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO, A MANUTENÇÃO E A REMOÇÃO DE FIAÇÃO E EQUIPAMENTOS INUTILIZADOS EM POSTES DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE QUATIS, ESTABELECE NORMAS E DEFINE SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO".
OFÍCIO Nº 574/2025- GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REQUER A RETIRADA DA MENSAGEM Nº 024/2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025 CUJA EMENTA: DISPÕE SOBRE A SEGUINTE MATÉRIA: "ACRESCENTA AO TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, PARA INCLUIR OS DISPOSITIVOS QUE INSTITUEM REGRAS PARA A APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO

	RPPS MUNICIPAL". OFÍCIO Nº 575/2025- GP EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA MENSAGEM Nº 027/2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025, CUJA EMENTA: "ACRESCENTA AO TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006", QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, PARA INCLUIR OS DISPOSITIVOS QUE INSTITUEM REGRAS PARA A APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO RPPS MUNICIPAL".
OFÍCIO Nº 576/2025- GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA MENSAGEM Nº 026/2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025, CUJA EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA "REFIS - 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 91/2025	VER: LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA "REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO A SENHORA JESIANE APARECIDA DA SILVA NOGUEIRA".
MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 92/2025	VER: LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA "REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO A SENHORA MARIA DE LADI DA CONCEIÇÃO".
MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 93/2025	VER: LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA "REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO A SENHORA TAINÁ NARJARA DO NASCIMENTO".
MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 94/2025	VER. MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER "REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SENHORA TAIANE ALVES DOS SANTOS MOREIRA".
MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 95/2025	VER. MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER "REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SENHORA MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA LEITE PORTO".



INDICAÇÃO NOMINAL Nº 437/2025	VER. ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA VER. MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER "INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A SOLICITAÇÃO DO RETORNO DA PATRULHA RURAL NO MUNICÍPIO DE QUATIS".
INDICAÇÃO NOMINAL Nº 438/2025	VER. ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA "INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE TAPA-BURACO NA RUA PROFESSOR PESSOA DE BARROS, PRÓXIMO AO NÚMERO 175, NO CENTRO DE QUATIS".

DIVERSOS

SEM MATÉRIA
-------------	-------

ORDEM DO DIA

PROJETO DE DECRETO Nº 28/2025 (REGIME DE URGÊNCIA)	COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, JOSÉ LAERTE D'ELIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004".
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2025	MESA EXECUTIVA "DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DE HOMENAGEM AO SERVIDOR PÚBLICO, INSTITUI NOVAS HONRARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





OFÍCIO Nº 557/2025-GP

Quatis/RJ, 19 de novembro de 2025.

**Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente a **Indicações Verbais nº. 393, 400 e 401/2025** de autoria do nobre Vereador Rogério de Souza Oliveira.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.11.19
10:08:17 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 568/2025-GP

Quatis/RJ, 27 de novembro de 2025.

**Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº.1.353 de 19 de novembro de 2025, cuja Ementa: **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.11.27
08:00:13 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 559/2025-GP

Quatis/RJ, 19 de novembro de 2025.

**Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente a Indicações Verbais nº. 390, 391, 403, 395, 405 e 407/2025 de autoria do nobre Vereador Udson Mendes de Freitas.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.11.19 10:15:07
-03'00'

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROSSIMO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 560/2025-GP

Quatis/RJ, 19 de novembro de 2025.

**Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente a **Indicação Verbal nº. 398/2025** de autoria da nobre Vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.11.19 10:18:14
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

OFÍCIO Nº 561/2025-GP

Quatis/RJ, 19 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.453/2025.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:088312817
98

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.11.19
10:24:26 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 567/2025-GP

Quatis/RJ, 27 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nºs: 3.446 e 3.450/2025.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798
8

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.11.27
07:58:48 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 568/2025-GP

Quatis/RJ, 27 de novembro de 2025.

**Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº.1.353 de 19 de novembro de 2025, cuja Ementa: **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.11.27
08:00:13 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 569/2025-GP

Quatis/RJ, 27 de novembro de 2025.

**Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº.1.354 de 26 de novembro de 2025, cuja Ementa: “**DENOMINA-SE RUA ISAAC MARCONDES SAMPAIO O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM POLASTRI, NO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX ALVES
D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.11.27
08:02:17 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 570/2025-GP

Quatis/RJ, 27 de novembro de 2025.

**Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº.1.355 de 26 de novembro de 2025, cuja Ementa: “**DENOMINA-SE PRAÇA DOUTOR DJAIR MACHADO GOMES O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM POLASTRI, NO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ, BEM COMO O LOGRADOURO AO SEU REDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.11.27
08:03:52 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 571/2025-GP

Quatis/RJ, 27 de novembro de 2025.

**Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº.1.356 de 26 de novembro de 2025, cuja Ementa: **“DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO, A MANUTENÇÃO E A REMOÇÃO DE FIAÇÃO E EQUIPAMENTOS INUTILIZADOS EM POSTES DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE QUATIS, ESTABELECE NORMAS E DEFINE SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO”.**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.11.27
08:05:06 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROSSIMO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 574/2025-GP

Quatis/RJ, 2 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e seus ilustres Pares, vimos, por meio deste, com fundamento no inciso III do artigo 285 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, requerer a **retirada da Mensagem nº 024/2025**, cuja ementa dispõe sobre a seguinte matéria: "Acrescenta ao texto da Lei Municipal nº 520, de 14 de junho de 2006, que Dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, para incluir os dispositivos que instituem regras para a aposentadoria da pessoa com deficiência no âmbito do RPPS municipal."

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798
8

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.12.02
09:34:08 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 575/2025/GP

Quatis-RJ, 2 de dezembro de 2025

**Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 027/2025**, que trata de Projeto de Lei Complementar, cujo Ementa: “ACRESCENTA AO TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006”, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, PARA INCLUIR OS DISPOSITIVOS QUE INSTITUEM REGRAS PARA A APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO RPPS MUNICIPAL”.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:0883128179
8

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.12.02
09:37:08 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2025.

EMENTA: “ACRESCENTA AO TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, PARA INCLUIR OS DISPOSITIVOS QUE INSTITUEM REGRAS PARA A APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO RPPS MUNICIPAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 520, de 14 de junho de 2006, passa a vigorar acrescida da Subseção V-A - Da Aposentadoria da Pessoa com Deficiência, da Seção I – Dos Benefícios, do Capítulo I – Das Espécies de Prestações, do Título II – Das Prestações em geral, com os artigos 23-A a 23-H.

TÍTULO II – DAS PRESTAÇÕES EM GERAL
CAPÍTULO I – DAS ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES
SEÇÃO I – DOS BENE FÍCIOS

Subseção V-A – Da Aposentadoria da Pessoa com Deficiência

Art. 23-A. O servidor público com deficiência, segurado do RPPS de Quatis, terá direito à aposentadoria voluntária em condições diferenciadas estabelecidas por esta Lei Complementar.



Art. 23-B. Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresente impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 23-C. A concessão dependerá de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que avaliará e atestará o grau da deficiência, nos termos de Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, que definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei Complementar.

Art. 23-D. A avaliação da deficiência será médica e funcional, observados os critérios definidos em regulamento.

Art. 23-E. A contagem de tempo de contribuição na condição de servidor com deficiência será objeto de comprovação, exclusiva na forma desta Lei Complementar.

§ 1º A existência de deficiência anterior à vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, fixando-se a data provável do início da deficiência.

§ 2º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

Art. 23-F. O servidor poderá aposentar-se voluntariamente:

I – por tempo de contribuição:

- a) aos 25 anos, se homem, e 20 anos, se mulher, no caso de deficiência grave;
- b) aos 29 anos, se homem, e 24 anos, se mulher, no caso de deficiência moderada.
- c) aos 33 anos, se homem, e 28 anos, se mulher, no caso de deficiência leve.



II – por idade:

- a) aos 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido o tempo mínimo de 15 anos de contribuição e comprovada a deficiência durante igual período.

Art. 23-G. O valor dos proventos da aposentadoria será calculado por ocasião de sua concessão, e serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor conforme o art. 201 da Constituição Federal, na forma da Lei Municipal nº 520/2006 e Lei nº 10.887/2004, aplicando-se sobre o salário de benefício, os seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento), do salário de benefício, nos casos previstos nos incisos I e II do artigo anterior;

II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.

Art. 23-H. O cálculo dos proventos observará os parâmetros constitucionais.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a expedir os regulamentos complementares para execução desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 2 de dezembro de 2025.

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.12.02 09:19:21
-03'00'

Aluísio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal de Quatis.

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª. Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br



OFÍCIO N° 576/2025/GP

Quatis-RJ, 2 de dezembro de 2025

**Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM N°. 026/2025**, que trata de Projeto de Lei Complementar, cujo Ementa: “**INSTITUI O PROGRAMA “REFIS – 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798
8

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.12.02
09:56:54 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2025.

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA "REFIS - 2025", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei Complementar.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Quatis, o Programa "REFIS-2025", destinado a promover a regularização de créditos Tributários e Não Tributários no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a impostos, taxas, contribuições de melhorias, preços públicos, multas e tarifas, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de outubro de 2025, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º. O "REFIS-2025" será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante instrumento Requerimento do contribuinte regularmente instruído.

§ 3º. O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas de dívidas já integralmente quitadas, em curso ou eventualmente a serem reparceladas.

§ 4º. Poderá ingressar também no Programa "REFIS-2025", débitos oriundos de condenações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º. Nos créditos tributários ou não, já executados judicialmente, com penhora de depósitos em dinheiro, somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação e orientação da Procuradoria do Município.

§ 6º. Fica vedada a utilização de precatórios, dação em pagamento, valores em depósitos judiciais com ação em curso ou de acordos judiciais para a extinção parcial ou total de débitos nos termos desta lei.

§ 7º. A adesão ao programa "REFIS-2025" poderá ser feita por meio físico ou eletrônico.

§ 8º. A administração pública deve proceder com a atualização cadastral, com a apresentação das documentações requeridas no ato da adesão, firmando compromisso de veracidade e autenticidade de tais informações.

Art. 2º. O Programa "REFIS-2025" obriga a preservação dos débitos originais e da correção monetária.

Art. 3º. O ingresso no "REFIS-2025" dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, com confissão





irrevogável e irretratável dos mesmos, sejam os decorrentes de obrigação própria, ainda sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º. A adesão ao "REFIS-2025" poderá ser formalizada a partir da data de vigor da presente Lei até 30 de junho de 2026, e os pagamentos poderão ser efetuados nas condições abaixo:

- a) 100% de remissão dos juros e multa de mora, para pagamento dos débitos em parcela única;
- b) 90% de remissão dos juros e multa de mora, para pagamento dos débitos em 12 (doze) parcelas;
- c) 80% de remissão dos juros e multa de mora, para pagamento dos débitos em 24 (vinte e quatro) parcelas;
- d) 70% de remissão dos juros e multa de mora, para pagamento dos débitos em 36 (trinta e seis) parcelas;
- e) 60% de remissão dos juros e multa de mora, para pagamento dos débitos em 48 (quarenta e oito) parcelas;
- f) 50% de remissão dos juros e multa de mora, para pagamento dos débitos em 60 (sessenta) parcelas;

§ 2º. O valor de entrada, para efetivação do pedido, corresponderá ao valor da 1ª (primeira) parcela, já incluída a redução prevista no parágrafo anterior, devendo o pagamento ser efetuado até o último dia útil do mês em que foi requerido o "REFIS-2025", tendo as outras parcelas o vencimento no último dia útil de cada mês.

§ 3º. O prazo constante do caput do presente artigo poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, nos termos acima descritos.

Art. 5º. No caso de o débito encontrar-se ajuizado, o percentual dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) cobrado sobre o valor efetivamente pago com os benefícios fiscais previstos nesta Lei, caso não haja débitos ajuizados, não haverá cobrança de honorários advocatícios.

§ 1º. Os contribuintes que gozarem de gratuidade de justiça, concedida pelo Juízo da execução ficam isentos dos honorários advocatícios de 10%, devendo ser comprovados tal benefício no ato do pedido.

§ 2º. As custas judiciais deverão ser recolhidas a parte no curso do processo de execução fiscal.

Art. 6º. Cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFIQ para contribuintes pessoas físicas e 10 (dez) UFIQs para contribuintes pessoas jurídicas, sofrendo atualização monetária anual em 1º de janeiro de cada exercício.





Art. 7º. Para adesão ao "REFIS-2025" serão permitidos a inclusão de débitos com dívidas vencidas até 30 de junho do ano corrente.

Art. 8º. Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

§ 1º. Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, na desistência da ação o devedor deverá arcar com o pagamento das custas respectivas e com os honorários do seu advogado.

§ 2º. A desistência de que trata o § 1º, deverá ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento da parcela única ou da 1ª parcela, mediante apresentação de cópia das petições devidamente protocolizadas.

Art. 9º. A opção do pelo "REFIS-2025" dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio pela Secretaria Municipal de Finanças, efetivando-se com o pagamento da 1ª parcela.

Art. 10. O devedor que não efetuar o pagamento de mais de três das parcelas pactuadas, consecutivas ou alternadas, no respectivo vencimento, terá o "REFIS-2025" cancelado, com a perda dos descontos e o imediato restabelecimento do débito, amortizando, apenas, o valor efetivamente recolhido.

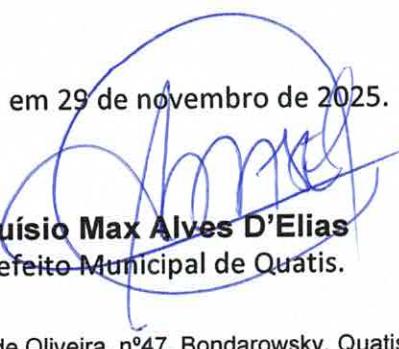
§ 1º. O contribuinte que tiver seu "REFIS-2025" cancelado, após devidamente efetivado, não poderá aderir novamente para o mesmo débito.

§ 2º. O parcelamento uma vez cancelado, independe de notificação prévia e ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito, seu Protesto e execução, ou prosseguimento da execução fiscal, na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 11. Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 12 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 29 de novembro de 2025.


Aluísio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal de Quatis.

Rua: Professora Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº /2025

REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO A SENHORA JESIANE APARECIDA DA SILVA NOGUEIRA.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida a Moção de Congratulação a Sra. JESIANE APARECIDA DA SILVA NOGUEIRA.

Justificativa: Hoje prestamos uma justa homenagem a **Jesiane Aparecida da Silva Nogueira**, moradora dedicada de Quatis, onde construiu sua história e criou com amor seus três filhos. Servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Quatis, Jesiane é reconhecida por todos nós pelo seu compromisso, responsabilidade e pela excelência com que desempenha suas funções.

Com integridade e dedicação, ela contribui diariamente para a limpeza e bem-estar de nossa cidade, tornando Quatis um lugar melhor para se viver. Sua atuação é marcada pelo respeito, pela responsabilidade e pelo orgulho de servir à comunidade.

Jesiane representa o verdadeiro espírito de serviço público: alguém que, com esforço e dedicação, transforma o cotidiano em exemplo de cidadania. Que esta homenagem seja um reconhecimento ao seu trabalho e à sua trajetória, inspirando todos nós a valorizar aqueles que cuidam com carinho de nossa cidade.

Que esta homenagem seja não apenas um reconhecimento, mas também um agradecimento profundo pelo exemplo de dedicação e cidadania que Jesiane nos oferece. Sua história inspira orgulho e respeito, lembrando-nos de que o verdadeiro valor de uma cidade está nas mãos daqueles que a cuidam com amor e responsabilidade.

Câmara Municipal de Quatis, 01 de dezembro de 2025.

1851 - 1993

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em,/...../..... às, h min _____ Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado nº
Em/...../.....

Atendido pelo Ofício nº Ass.:
--



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

91/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 01/12/2025 08:22:41, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18823
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=R4N6C4A1A1A1L8E3D0&id3=T5l4Bu2j3ea4J56l037Mr0M2>
Informando o código verificador 18823

Assinatura eletrônica R4N6C4A1A1A1L8E3D0



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº /2025

REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO A SENHORA MARIA DE LADI DA CONCEIÇÃO.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida a Moção de Congratulação a Sra. MARIA DE LADI DA CONCEIÇÃO.

Justificativa: Hoje rendemos nossa mais sincera homenagem a Maria de Ladi da Conceição, carinhosamente conhecida como Tia Ladinha. Um verdadeiro exemplo de mãe e avó, que sempre cuidou e zelou pelos seus com amor e dedicação.

Tia Ladinha é muito mais do que um nome: é símbolo de generosidade e mansidão. Uma mulher que abriu as portas de sua casa e de seu coração, tornando-se tia de todos que tiveram o privilégio de conviver com ela. Sua vida é marcada pela força, pela perseverança e pela capacidade de transformar afeto em acolhimento.

Hoje, já idosa, mas ainda ativa e presente em nossa cidade, continua sendo um pilar de apoio e carinho. Sempre pronta para ajudar, amparar e cuidar, Tia Ladinha nos ensina diariamente que o verdadeiro valor da vida está em servir e amar ao próximo.

Que esta homenagem seja um reconhecimento à sua trajetória e ao legado de bondade que construiu. Tia Ladinha é, e sempre será, um exemplo vivo de amor, força e dedicação à comunidade.

Que esta homenagem ecoe como um tributo eterno à sua história. Tia Ladinha não é apenas lembrada pelo que fez, mas pelo que continua a ser: um farol de bondade, força e perseverança. Sua vida é um exemplo que atravessa gerações, mostrando que o verdadeiro legado não está nas riquezas materiais, mas no amor e na generosidade que se espalham e permanecem.

1851 - 1993

Câmara Municipal de Quatis, 01 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em,/...../.....
às, h min

Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA

Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em,/...../.....
às, h min

Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

92/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 01/12/2025 08:24:08, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18825
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=Q8W4E8C4Q1X5X5H1Y5&id3=w9t2ua4J56a4J56l037Mc39>

Informando o código verificador 18825 Assinatura eletrônica Q8W4E8C4Q1X5X5H1Y5



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº /2025

REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO A SENHORA TAINÁ NARJARA DO NASCIMENTO.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida a Moção de Congratulação a Sra. TAINÁ NARJARA DO NASCIMENTO.

Justificativa: A história de Tainá Narjara do Nascimento na Secretaria Municipal de Saúde é marcada por dedicação, crescimento e compromisso com o serviço público. Sua caminhada começou em 2012, como estagiária, e já naquele momento demonstrava responsabilidade e empenho em cada tarefa que lhe era confiada.

Em 2016, foi contratada e passou a atuar como recepcionista em diferentes setores da secretaria, onde se destacou pela atenção ao público e pela capacidade de contribuir para o bom funcionamento dos serviços.

Dois anos depois, em 2018, Tainá foi chamada para integrar a equipe do Tratamento Fora de Domicílio (TFD). Ali, desempenhou um papel essencial no agendamento de consultas e na organização de transporte, garantindo que pacientes tivessem acesso a cuidados especializados e reforçando o compromisso da secretaria com a saúde da população.

Em 2023, sua trajetória alcançou um novo patamar: Tainá foi convidada a assumir a Direção de Controle e Avaliação, Auditoria e Regulação. Desde então, exerce com responsabilidade e competência uma função estratégica, coordenando processos que asseguram qualidade, transparência e eficiência na gestão pública da saúde.

Sua história é exemplo de perseverança e evolução. Mais do que cargos, Tainá construiu uma trajetória de serviço e entrega, marcada pelo respeito às pessoas e pela busca constante de melhorias. Hoje, sua atuação inspira colegas e reafirma o valor de quem dedica sua vida a cuidar da saúde e do bem-estar da comunidade.

Câmara Municipal de Quatis, 01 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em,/...../..... às, h min _____ Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado nº
Em/...../.....

Atendido pelo Ofício nº Ass.:
--



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA

Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em,/...../.....
às, h min

Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

93/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 01/12/2025 09:14:20, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18834
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=J0V6L5B7H3O5A5H8F7&id3=T5l4Bu2j3e23l4gr0M2YL0z2g>
Informando o código verificador 18834

Assinatura eletrônica J0V6L5B7H3O5A5H8F7



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº/2025

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À
SENHORA TAIANE ALVES DOS SANTOS
MOREIRA.

Senhor Presidente,

A presente Moção de Congratulação tem por finalidade homenagear Taiane Alves dos Santos Moreira, 23 anos, graduanda em História pela UGB, pelo destaque acadêmico alcançado através de seu Trabalho de Conclusão de Curso sobre a participação feminina no processo de emancipação do município de Quatis.

Natural de Barra Mansa, Taiane escolheu Quatis como campo de pesquisa, reconhecendo no município um rico acervo histórico, social e cultural. Seu estudo contribui para a valorização da memória local e evidencia o papel fundamental das mulheres na construção das identidades e dos processos políticos que moldaram o município.

O trabalho ganhou relevância dentro da universidade, sendo indicado para publicação, resultado que demonstra a seriedade da pesquisa e seu potencial de contribuição para os estudos regionais. A pesquisa contou, ainda, com a participação da vereadora Marcela, que concedeu entrevista e contribuiu com seu relato sobre a atuação feminina na vida pública e na história política de Quatis, enriquecendo significativamente o conteúdo do TCC.

Como futura professora, Taiane demonstra profundo compromisso com a educação, entendendo-a como ferramenta essencial para preservar memórias, estimular o pensamento crítico e valorizar histórias muitas vezes invisibilizadas pelos discursos oficiais. Sua trajetória acadêmica revela sensibilidade, responsabilidade e dedicação ao estudo da História e de suas múltiplas narrativas.

1851 - 1993

Diante de sua contribuição para o fortalecimento da memória de Quatis, pelo destaque acadêmico alcançado e pelo compromisso com a valorização das histórias locais, esta Moção de Congratulação se apresenta como merecido reconhecimento ao seu empenho e ao impacto positivo de seu trabalho.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em,/...../..... às, h min _____ Funcionário	<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado nº	Atendido pelo Ofício nº Ass.:
---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Quatis, 02 de dezembro de 2025.

Marcela Da Silva Fonseca Meyer
Vereadora

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em,/...../.....
às, h min

Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

94/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 02/12/2025 10:18:47, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18986
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=J8V6H3R8U5R8N8O6U0&id3=t2B3X23I4gO562va4J5659c6>
Informando o código verificador 18986

Assinatura eletrônica **J8V6H3R8U5R8N8O6U0**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº/2025

**REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À
SENHORA MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA LEITE
PORTO.**

Senhor Presidente,

A presente Moção de Congratulação tem por finalidade reconhecer e homenagear Maria Eduarda de Oliveira Leite Porto, jovem quatiense de 21 anos, cuja trajetória já demonstra notável dedicação à educação, ao conhecimento e à valorização da história do município de Quatis.

Nascida e criada em nossa cidade, Maria Eduarda desenvolveu vínculos profundos com a comunidade local, influenciando sua formação pessoal, acadêmica e profissional. Atuou como auxiliar de educação na rede municipal, experiência que ampliou sua compreensão sobre o papel social da escola, e atualmente exerce a função de professora de inglês, desempenhando seu trabalho com responsabilidade, sensibilidade e compromisso com o aprendizado dos alunos.

A poucos dias de concluir sua graduação em História, Maria Eduarda trilha um caminho acadêmico que reflete seu apreço pela memória, pela identidade e pela reflexão crítica. Seu Trabalho de Conclusão de Curso, que aborda a participação feminina no processo de emancipação do município de Quatis, destaca-se por sua relevância historiográfica e por trazer visibilidade ao protagonismo das mulheres na construção da história local.

O trabalho contou, inclusive, com uma entrevista concedida pela vereadora Marcela, cuja participação contribuiu para enriquecer a pesquisa e fortalecer o entendimento sobre o papel feminino na história política e social do município. Esse diálogo reforça a importância de reconhecer e registrar as trajetórias de mulheres que atuam e influenciam a vida pública de Quatis.

A qualidade da pesquisa de Maria Eduarda foi reconhecida com sua indicação para publicação, demonstrando não apenas seu talento acadêmico, mas também seu compromisso em valorizar a memória e as narrativas do nosso município.

Mesmo jovem, Maria Eduarda já reúne méritos suficientes para ser exemplo de dedicação, responsabilidade e comprometimento com sua cidade. Sua trajetória evidencia raízes

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em,/...../..... às, h min _____ Funcionário	<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado nº	Atendido pelo Ofício nº Ass.:
---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

sólidas e um caminho promissor, em que educação, identidade e história se unem em favor do desenvolvimento cultural e social de Quatis.

Diante de sua contribuição à educação, de seu engajamento acadêmico e de seu empenho em pesquisar e valorizar a história do município, esta Moção de Congratulação se mostra justa e necessária, reconhecendo o esforço, o talento e o impacto de sua atuação para nossa comunidade.

Assim, apresento esta homenagem como forma de agradecer e incentivar Maria Eduarda a continuar sua caminhada, levando consigo o orgulho de ser quatiense e o compromisso de contribuir para o fortalecimento de nossa identidade e memória.

Câmara Municipal de Quatis, 02 de dezembro de 2025.

Marcela Da Silva Fonseca Meyer
Vereadora

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em,/...../.....
às, h min

Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

95/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 02/12/2025 10:21:16, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18990
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=M4M6O4K3Y0H4A8P3L1&id3=w9t2uu2j3ef2d30O562vz9R5>

Informando o código verificador 18990

Assinatura eletrônica M4M6O4K3Y0H4A8P3L1



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

INDICAÇÃO NOMINAL Nº /2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A SOLICITAÇÃO DO RETORNO DA PATRULHA RURAL NO MUNICÍPIO DE QUATIS.

Senhor Presidente,

Indico, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente que sejam tomadas as providências necessárias para o **retorno da Patrulha Rural em Quatis**, programa desenvolvido em parceria entre o **Estado do Rio de Janeiro** e a **Prefeitura Municipal de Quatis**.

Justificativa: A retomada da Patrulha Rural é fundamental para garantir um melhor atendimento às demandas das nossas áreas rurais, possibilitando a realização de **obras, serviços e manutenções essenciais** para o acesso, segurança e desenvolvimento nessas localidades.

Certos da atenção, renovamos votos de consideração e respeito.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de novembro de 2025.

ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA
Vereador

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Vereadora

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em,/...../..... às, h min _____ Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado nº
Em/...../.....

Atendido pelo Ofício nº Ass.:
--



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

437/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA, em 27/11/2025 11:23:43, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18672
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=K9W1O8G6M9C9X0G2V2&id3=w9t2uu2j3e59c6lZ3p2Nn1w>

Informando o código verificador 18672 Assinatura eletrônica K9W1O8G6M9C9X0G2V2



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 27/11/2025 11:34:32, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18676
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=J9W6L6G3K1P0R5X1S7&id3=w9t2u23l4gk7j1WQ1Y9m59c>

Informando o código verificador 18676 Assinatura eletrônica J9W6L6G3K1P0R5X1S7



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

INDICAÇÃO NOMINAL Nº /2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAÇÃO DE TAPA-BURACO NA RUA
PROFESSOR PESSOA DE BARROS, PRÓXIMO AO
NÚMERO 175, NO CENTRO DE QUATIS.

Senhor Presidente,

Indico, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente a realização de serviço de tapa-buraco na calçada da Rua Professor Pessoa de Barros, nas proximidades do nº 175, no Centro de Quatis.

Justificativa: A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que a Secretaria de Infraestrutura realizou um serviço no local, porém permaneceu um buraco em aberto na calçada. Tal situação pode se agravar com o tempo, além de oferecer risco aos pedestres que circulam diariamente pelo trecho, conforme registrado na foto em anexo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de novembro de 2025.

ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA
Vereador

1851 - 1993

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em,/...../..... às, h min _____ Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado nº
Em/...../.....

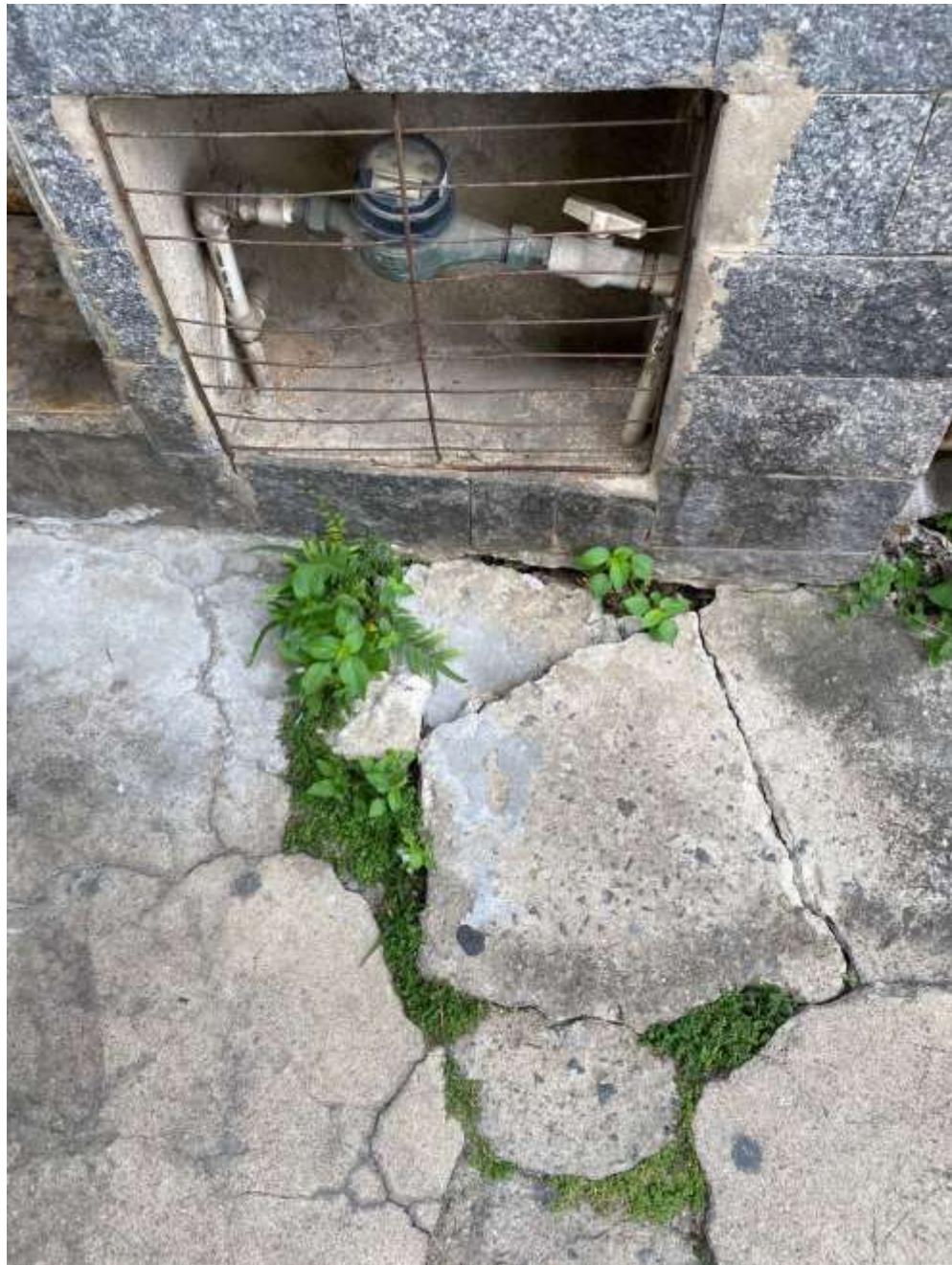
Atendido pelo Ofício nº Ass.:
--



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo



Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em,/...../.....
às, h min

Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

438/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA, em 27/11/2025 11:37:23, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18677
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=S6Q1B6J7Q6D4F3U4T4&id3=w9t2u23l4g59c6iZ3p2NZ3p2>

Informando o código verificador 18677

Assinatura eletrônica S6Q1B6J7Q6D4F3U4T4



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 749/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQTE.: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TCE/RJ)

RELATOR DA CFO: LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA

PARECER N°: 111/2025

EMENTA: “PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004”.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que corre sob o nº 749/2025, que tem como requerente o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que comunica o PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo, José Laerte D’Elias, referente ao exercício de 2004. Observa-se que o TCE-RJ acompanhou o Ministério Público de Contas, opinando com Parecer Prévio Favorável.

A priori, os autos em posse da Comissão de Finanças e Orçamento foram devidamente encaminhados ao Departamento de Contabilidade para a emissão de parecer técnico, que acompanhou o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas.

Os autos encontram-se para análise, dos municípios, demais vereadores e da Comissão de Finanças e Orçamento que infra assina, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno desta Casa, que disciplinam a sua tramitação, a emissão de parecer e posterior julgamento pelo Plenário.

1.1 - DO CONTEXTO FÁTICO E JURÍDICO DA PRESENTE ANÁLISE

É imperativo destacar que a presente análise das contas do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2004, ocorre em um cenário jurídico peculiar, decorrente da anulação de deliberação anterior desta Casa Legislativa.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Originalmente, desta-se, que as contas em questão foram rejeitadas pela Resolução nº 07/2007, erroneamente citada como Resolução nº 10, na Apelação Cível nº 0001107-80.2008.8.19.0071, Contudo, em sede de controle jurisdicional, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no julgamento da referida Apelação Cível nº 0001107- 80.2008.8.19.0071, declarou a nulidade do referido ato legislativo. A decisão fundamentou-se na constatação de que, à época, não foram assegurados ao ex-gestor os direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica ao determinar que o julgamento das contas de prefeitos pela Câmara Municipal, ainda que se trate de um ato de natureza político-administrativa, deve obrigatoriamente observar as garantias do devido processo legal. Conforme o STF — AC 2085 MG — a necessidade de observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa pela Câmara Municipal na apreciação das contas do prefeito, mesmo após parecer prévio do Tribunal de Contas, é matéria consolidada.

Nesse mesmo sentido, o STF — RE 414908 MG — reafirma que "é de ser assegurado a ex-prefeito o direito de defesa quando da deliberação da Câmara Municipal sobre suas contas".

Portanto, a presente análise e o subsequente julgamento pelo Plenário não constituem uma mera revisão, mas sim um novo e autônomo ato de controle externo, realizado em estrita conformidade com a decisão judicial transitada em julgado e com o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores. O procedimento atual visa sanar o vício anteriormente identificado, garantindo que a decisão desta Casa Legislativa seja proferida de forma legal, legítima e constitucional.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Compete ao TCE-RJ a apreciação e emissão de parecer sobre as Contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 125, da Constituição Estadual.

Outrossim, nos termos do art. 71, § 2º, da LOM, e art. 234 do RI, compete à esta Casa Legislativa a apreciação das referidas Contas.

2.1 - DA NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Conforme detalhado no relatório, a presente análise ocorre para sanar o vício de cerceamento de defesa que levou à anulação da deliberação anterior desta Casa. A anulação judicial do ato anterior impõe que este novo julgamento seja realizado em estrita observância às garantias constitucionais.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao exigir que o Poder Legislativo Municipal assegure o direito de defesa ao gestor público no julgamento de suas contas, sob pena de nulidade. Nesse sentido:

STF - RE 414908 MG

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS REJEITADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL. DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. PRECEDENTES. 1. É pacífica a jurisprudência desta nossa Casa de Justiça no sentido de que é de ser assegurado a ex-prefeito o direito de defesa quando da deliberação da Câmara Municipal sobre suas contas. 2. Agravo regimental desprovido. (STF - RE: 414908 MG, Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 16/08/2011, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-200 DIVULG 17-10-2011 PUBLIC 18-10-2011 EMENT VOL-02609-01 PP-00054)

O entendimento é tão consolidado que a Suprema Corte o reafirma consistentemente, como se vê em outra decisão exemplar:

STF - AC 2085 MG

EMENTA Medida cautelar. Referendo. Recurso extraordinário. Apreciação das contas do prefeito. Observância do contraditório e da ampla defesa pela Câmara Municipal. Precedentes da Corte. 1. A tese manifestada no recurso extraordinário, relativa à necessidade de observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa pela Câmara Municipal quando da apreciação das contas do prefeito, após parecer prévio do Tribunal de Contas, encontra harmonia na jurisprudência desta Suprema Corte. Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. 2. Decisão concessiva da cautelar referendada pela Turma. (STF - AC: 2085 MG, Relator.: Min. MENEZES DIREITO, Data de Julgamento: 21/10/2008, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-241 DIVULG 18-12-2008 PUBLIC 19-12-2008 EMENT VOL-02346-01 PP-00032 RT v. 98, n. 882, 2009, p. 106-108)

Portanto, ao acolher a recomendação técnica do Tribunal de Contas, que opinou pela aprovação, esta Comissão não apenas se alinha ao órgão de auxílio, mas também

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

promove a segurança jurídica e a resolução definitiva da questão, sanando o vício anterior e agindo em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores.

2.2 - DA ANÁLISE DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO EXERCÍCIO 2004

Nos termos da respeitável Decisão do TCE-RJ, foi proferido **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação pela Câmara Municipal de Quatis, das contas de Gestão do Prefeito, Excelentíssimo Senhor José Laerte D'Elias, na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Quatis, no exercício de 2004, com ressalva e determinação, que visam à boa gestão pública. Tal observação, que deve ser acatada, permite a nossos gestores públicos, sempre empenhados, a atingir um grau de excelência que favorece a toda população quatiense.

Conforme detalhado no relatório, a presente análise ocorre para sanar o vício de cerceamento de defesa que levou à anulação da deliberação anterior desta Casa. Nesse contexto, ao acolher a recomendação técnica do Tribunal de Contas, que opinou pela aprovação, esta Comissão não apenas se alinha ao órgão de auxílio, mas também promove a segurança jurídica e a resolução definitiva da questão, em estrita observância à decisão judicial e aos preceitos constitucionais.

Neste sentido, não se encontra nas Contas ora apresentadas qualquer mácula que enseje a sua rejeição, sendo, portanto, assertivo o PARECER FAVORÁVEL do TCE-RJ.

2.3 - DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO EM ANEXO

Em atenção ao parágrafo único, do art. 59 da CRFB/88, vale ressaltar que a Minuta do Projeto de Decreto Legislativo em ANEXO encontra-se de acordo com a Lei Complementar Federal nº. 95/1998, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seus autores.

Não obstante, quanto a iniciativa, competência e legalidade, a Minuta do Projeto de Decreto Legislativo em ANEXO está de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por unanimidade, apoiados nas conclusões finais do TCE-RJ e na previsão legal do art. 450, do Regimento Interno, os membros das Comissões de Finanças e Orçamento (CFO), após uma ampla análise de todos os pontos do **Processo nº 749/2025**, não encontrando nenhuma mácula capaz de produzir rejeição, **OPINAM PELA APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL DO TCE-RJ**, referente a prestação de contas do **EXERCÍCIO DE 2004**, do Chefe do Poder Executivo do

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Município de Quatis, Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Laerte D'Elias**, em todo seu conteúdo, para oferecer o Projeto de Decreto Legislativo em ANEXO.

Sendo assim, manifestamos pela abertura do processo de Decreto Legislativo, conforme a Minuta que segue ANEXO, com cópia do parecer final do TCE-RJ e do presente, para ENCAMINHAMENTO ao Plenário e sua posterior DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO, na forma do art. 344, III, § 2º, c/c art. 302, “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, com a finalidade de concluir o julgamento das contas em tela.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 28 de novembro de 2025.

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Comissão de Finanças e Orçamento.
Presidente

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Membro/Relator

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Membro



PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

ANEXO

MINUTA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____, DE 2025

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, JOSÉ LAERTE D’ELIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAERTE D’Elias, correspondentes ao exercício de 2004.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Nos termos do art. 456, § 2º e § 3º do Regimento Interno, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, opinando pela aprovação da Prestação de Contas Anuais de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, Senhor José Laerte D’Elias, correspondentes ao exercício de 2004. Desta forma, o entendimento desta Comissão é favorável ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e as orientações do Ministério Público de Contas. Pelo exposto, requeremos que, após as devidas considerações dos nobres Edis, seja o presente Projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo duto Plenário.

Câmara Municipal de Quatis, ____ de _____ de 2025.

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

Comissão de Finanças e Orçamento.
Presidente

LEANDRO CARVALHO DE SANT’ANNA
Membro

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Membro

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

28/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 02/12/2025 09:33:14, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18974
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=E1S2B5T3C7R6B3Y2U0&id3=t2B3Xa4J56O562vD5q8wF3>

Informando o código verificador 18974

Assinatura eletrônica E1S2B5T3C7R6B3Y2U0



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 02/12/2025 09:50:39, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18978
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=X1P3A5C4S8M4E9H4R9&id3=T5l4BaJ56h2p8PD5q8w23l>

Informando o código verificador 18978

Assinatura eletrônica X1P3A5C4S8M4E9H4R9



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 03/12/2025 09:09:53, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 19040
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=E0J2S7D2X2V3O5Q8T1&id3=T5l4Bf2d30B7D5RL0z2gB7D>

Informando o código verificador 19040

Assinatura eletrônica E0J2S7D2X2V3O5Q8T1



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____, DE 2025

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, JOSÉ LAERTE D’ELIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAERTE D’Elias, correspondentes ao exercício de 2004.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Nos termos do art. 456, § 2º e § 3º do Regimento Interno, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, opinando pela aprovação da Prestação de Contas Anuais de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, Senhor José Laerte D’Elias, correspondentes ao exercício de 2004. Desta forma, o entendimento desta Comissão é favorável ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e as orientações do Ministério Público de Contas. Pelo exposto, requeremos que, após as devidas considerações dos nobres Edis, seja o presente Projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo douto Plenário.

Câmara Municipal de Quatis, ____ de _____ de 2025.

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Comissão de Finanças e Orçamento.
Presidente

LEANDRO CARVALHO DE SANT’ANNA
Membro

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Membro

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

28/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 01/12/2025 09:38:27, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18840
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=L9F7P4L9B3G3W7E3T8&id3=t2B3Xa4J56u2j3eF364az9R5>

Informando o código verificador 18840

Assinatura eletrônica L9F7P4L9B3G3W7E3T8



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 01/12/2025 09:39:14, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18841
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=W1G3S7U8J0C3D6H6I2&id3=T5I4B23I4g23I4gL0z2gT5I4B>

Informando o código verificador 18841

Assinatura eletrônica W1G3S7U8J0C3D6H6I2



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 01/12/2025 10:46:17, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18858
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=M5P2P2N3S7U0O9L1X1&id3=w9t2uu2j3ea4J5644t8Qa4J5>

Informando o código verificador 18858

Assinatura eletrônica M5P2P2N3S7U0O9L1X1



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2024

AUTORES: MESA EXECUTIVA

RELATOR DA CJCR: MARCELA DA SILVA FONSECA MAYER

PARECER Nº 114/2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DE HOMENAGEM AO SERVIDOR PÚBLICO, INSTITUI NOVAS HONRARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Executiva, que institui no âmbito do Município de Quatis a consolidação das normas de homenagem aos servidores públicos, Municipais, Estaduais ou Federais, instituindo novas honrarias no âmbito do município de Quatis e dá outras providências, conferindo aos servidores públicos, que demonstrem dedicação e zelo em suas funções cotidianas, valorizando a constância e a responsabilidade. Reconhecendo atos de notável destaque, que transcendem as obrigações regulares e geram um impacto positivo e exemplar para o serviço público e para a comunidade.

1851 - 1993

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Resolução, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma competência municipal genérica, não sendo exigida iniciativa específica para o projeto em estudo.

Neste sentido, dispõe o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Quatis:

“Art. 69 - Os projetos de resolução disporão sobre as matérias de interesse da Câmara, e serão apreciadas em Plenário.

Parágrafo Único - Nos casos acima, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final e a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.”

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ademais, o referido Projeto de Resolução é manejado para atender matéria de interesse da Câmara Municipal de Quatis e da população quatiense em geral. Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por vereador desta casa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Resolução se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que afirma: *“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local”*. No mesmo sentido é o art. 6º, incisos I, da Lei Orgânica do Município de Quatis.

Ademais, o presente Projeto não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carrazza, em sua obra, *Curso de Direito Constitucional Tributário*. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, *in verbis*:

“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal”.

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, observa-se que o projeto se encontra em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável (art. 59, parágrafo único, da CF e LC nº 95/98).

Desse modo, observa-se que a proposta legislativa, restará de acordo com a supracitada Lei Complementar, já que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar citada.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, os membros da Comissão de Justiça, Constituição e Redação, após uma ampla análise de todos os pontos da proposição, manifestam pelo **Parecer Favorável** ao presente Projeto de Resolução, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto de Resolução ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 13 de novembro de 2025.

Leandro Carvalho de Sant'anna

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente

1851 - 1993

Marcela da Silva Fonseca Meyer

Membro/Relator

Willian de Carvalho Rosário

Membro

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

12/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 13/11/2025 12:22:45, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18078
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=Y4L1B6N4J6S7Y3L3G0&id3=w9t2ua4J56z9R5sD5q8wa4J5>

Informando o código verificador 18078

Assinatura eletrônica Y4L1B6N4J6S7Y3L3G0



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 13/11/2025 12:34:34, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18091
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=O2N3G8D1W2T2P2K7V5&id3=t2B3X23l4gG4q9yO562vw9t>

Informando o código verificador 18091

Assinatura eletrônica O2N3G8D1W2T2P2K7V5



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 27/11/2025 09:52:24, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18647
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=Q0Y7U3S5H4N8U0V7Y8&id3=t2B3Xa4J56k7j1WL0z2gZ3p>

Informando o código verificador 18647

Assinatura eletrônica Q0Y7U3S5H4N8U0V7Y8



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

PROJETO DE RESOLUÇÃO ____/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DE HOMENAGEM AO SERVIDOR PÚBLICO, INSTITUI NOVAS HONRARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída a Homenagem ao Servidor Público, a ser realizada anualmente, destinada a agraciar servidores públicos que prestaram serviços de relevância ao Município de Quatis, por meio das seguintes honrarias:

Art. 2º As honrarias são destinadas aos servidores das seguintes categorias:

I - Servidores públicos municipais da Administração Direta ou Indireta, em exercício ou não;
II - Servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, em exercício ou não, que tenham prestado ou prestam serviços de notória relevância ao Município de Quatis;
III - Servidores públicos da União, em exercício ou não, que tenham prestado ou prestam serviços de notória relevância ao Município de Quatis.

Art. 3º Cada vereador poderá indicar anualmente, por meio de Requerimento, até 2 (dois) homenageados, observando a seguinte distribuição:

I - 1 (um) homenageado pertencente ao quadro de Servidores Públicos do Município;
II - 1 (um) homenageado pertencente a uma das categorias de servidores descritas nos incisos II ou III do art. 2º.

§ 1º O Requerimento para a concessão da **honraria** deverá ser acompanhado de justificativa detalhada, com a descrição precisa do ato excepcional praticado pelo servidor e do benefício gerado.

§ 2º A aprovação de todas as indicações dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

§ 3º Os Requerimentos para a concessão das homenagens deverão ser protocolados e votados até o último dia útil de agosto, instruídos com cópia de documento de identificação oficial com foto, do respectivo homenageado.

§ 4º O requerimento de honraria especificado nesta Resolução, somente pode ser objeto de deliberação e aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa, para somente uma vez para cada homenageado.

Art. 4º As honrarias serão entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal, a ser realizada, preferencialmente, na sessão que antecede o dia 28 de outubro, data em que se comemora o Dia do Servidor Público.

Art. 5º A respectiva honraria conterá como signatários os nomes do(a) Presidente da Câmara Municipal e do(a) Vereador(a) autor(a) da propositura.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, destinadas ao Legislativo Municipal.

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções Nº 001/2017, de 07 de março de 2017, e Nº 003/2017, de 18 de agosto de 2017.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Resolução tem por objetivo aprimorar e unificar a legislação municipal que trata das homenagens aos servidores públicos, atualmente regidas pelas Resoluções nº 001/2017 e nº 003/2017.

Atualmente, a Câmara Municipal de Quatis possui duas Resoluções distintas para homenagear servidores por ocasião do Dia do Servidor Público. A Resolução nº 001/2017 instituiu a "Medalha do Servidor Público" para os servidores municipais, enquanto a Resolução nº 003/2017 criou uma homenagem com Diploma para os servidores estaduais com relevante atuação no município, não incluindo honraria aos servidores federais.

A proposta em tela busca sanar essa questão ao consolidar as homenagens em um único ato normativo, mais coeso e organizado. A principal inovação deste projeto é padronizar as honrarias, que permitem diferenciar o reconhecimento concedido por esta Casa Legislativa.

As honrarias visam agraciar os servidores que demonstram dedicação e zelo em suas funções cotidianas, valorizando a constância e a responsabilidade. Reconhecendo atos de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

notável destaque, que transcendem as obrigações regulares e geram um impacto positivo e exemplar para o serviço público e para a comunidade.

Essa diferenciação fortalece a mensagem de que todo serviço de mérito prestado ao nosso município é valorizado, ao mesmo tempo que cria um reconhecimento especial para feitos extraordinários, tratando de forma justa e proporcional as diferentes contribuições dos servidores.

Adicionalmente, a unificação do prazo para as indicações e a centralização da solenidade otimizam os recursos e os procedimentos administrativos do Legislativo. A revogação expressa das resoluções anteriores consolida a matéria em um único diploma legal, conferindo maior clareza e segurança jurídica.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Resolução representa um avanço na organização administrativa e na justiça do reconhecimento público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Quatis, 06 de novembro de 2025.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente

UDSON MENDES DE FREITAS
1º Vice-Presidente

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
1ª Secretária

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
2º Secretário



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

12/2025



Documento assinado eletronicamente por ALEXELIAS, em 06/11/2025 08:52:26, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **17570**
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=C6R3R5Y9M0K8W2U1L0&id3=T5I4BZ3p2N44t8QZ3p2NB7>
Informando o código verificador **17570** Assinatura eletrônica **C6R3R5Y9M0K8W2U1L0**



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 06/11/2025 10:27:11, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **17598**
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=I5E0H2W8E7I4S3S3G1&id3=t2B3XD5q8w44t8Qf2d30a4J5>
Informando o código verificador **17598** Assinatura eletrônica **I5E0H2W8E7I4S3S3G1**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 06/11/2025 10:55:23, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **17612**
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=I4J0D9M2S9W5N1T6B4&id3=t2B3XZ3p2Nk7j1Ww9t2ul037>
Informando o código verificador **17612** Assinatura eletrônica **I4J0D9M2S9W5N1T6B4**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 06/11/2025 11:13:13, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **17624**
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=S2J9M6N3T8G8E6U3K8&id3=T5I4BZ3p2N59c6in1w59L0z>
Informando o código verificador **17624** Assinatura eletrônica **S2J9M6N3T8G8E6U3K8**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 06/11/2025 11:26:16, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **17633**
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=X6T0H9P3E6K2R9Q2C4&id3=T5I4BD5q8wk7j1Wr0M2Yh1i>
Informando o código verificador **17633** Assinatura eletrônica **X6T0H9P3E6K2R9Q2C4**